



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CRIMINAL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, PRAIA GRANDE - SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1501195-43.2018.8.26.0477 - Nº de Controle 2020/003467**
 Classe - Assunto **Inquérito Policial - Receptação**
 Autor: **Justiça Pública**
 Beneficiado - Art. 28-A **ANDERSON ANDRE DA SILVA**
 CPP:

Vistos.

Tendo em conta o integral cumprimento do acordo de não persecução penal, na forma do parágrafo 2º do artigo 379-B das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, julgo extinta a punibilidade do beneficiado pelo acordo, Anderson André da Silva, nos termos do parágrafo 13 do artigo 28-A do Código de Processo Penal. Providenciem-se as anotações e comunicações de praxe, atualize-se o histórico de partes com o Código 20 – Acordo de Não Persecução Penal Cumprido e, após, providencie-se a movimentação 61615, arquivando-se definitivamente.

P.I.C.

Praia Grande, 07 de março de 2023.
 Antonio Carlos Costa Pessoa Martins
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**